



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 582

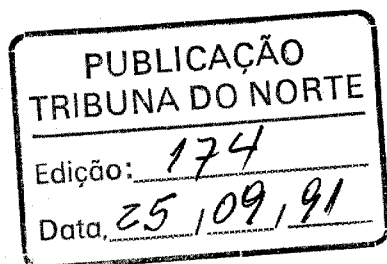
SÚMULA:—Dispõe sobre inclusão de área no Perímetro Urbano.

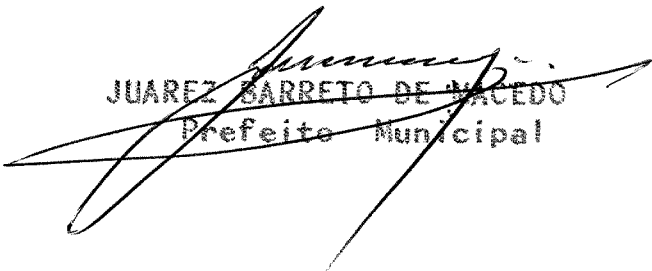
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Perímetro Urbano da cidade de Faxinal-Pr., uma área de terras com 63.171,95 m². (sessenta e trez mil, cento e setenta e um metros e noventa e cinco centímetros quadrados) constituído pelo lote nº 447-C/I, do Núcleo / São Pedrinho Bufadeira neste Município.

Art. 2º)—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 19 de setembro de 1.991.




JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal